



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.061, DE 26 DE ABRIL DE 2.011

P. 19.645/10

Cria a Escola de Gestão Pública Municipal, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal da Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada no âmbito de ação da Secretaria Municipal da Administração, a Escola de Gestão Pública, com natureza organizacional de divisão, com atuação em Administração Pública do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade institucional propor diretrizes e políticas para a formação, a capacitação, a atualização e o desenvolvimento dos servidores e gestores públicos municipais.
- Art. 2º A Escola de Gestão Pública atuará como um centro de formação e desenvolvimento, visando promover a gestão do conhecimento e desenvolvimento das pessoas através do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores na direção da prestação de serviços com qualidade.
- Art. 3º A função básica da Escola de Gestão Pública, será regulamentada por Decreto Municipal, que abrangerá :
- I - a organização, coordenação e realização de programas de formação, atualização e aperfeiçoamento permanente dos servidores e gestores municipais;
 - II - a integração e otimização de iniciativas da Administração Pública que se destinem à formação, à capacitação e ao desenvolvimento dos servidores públicos;
 - III - a propagação do modelo de gestão pública empreendedora, com vista à elevação dos padrões de eficiência e eficácia do setor público;
 - IV - a contribuição para a melhoria da capacidade gerencial dos servidores públicos, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização da Administração;
 - V - a implementação de programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos.
- Art. 4º A atuação da Escola de Gestão Pública irá efetivar-se através do estabelecimento de ações diretas nas Secretarias Municipais e ou mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres.
- Art. 5º Para dar plena execução a esta Lei e para desempenhar eficientemente sua missão institucional, realizando os processos de trabalho dela decorrentes e para dirigir a Escola de Gestão Pública, fica criada 01 (uma) função de confiança de Diretor de Divisão da Escola de Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.061/10

Art. 6º O inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“IV - as Divisões, subunidades subordinadas aos Departamentos ou Gabinetes dos Secretários com responsabilidades de orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas.”(NR)

Art. 7º O “caput” do art. 6º da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As Secretarias Municipais estruturam-se em Departamentos e Divisões.”(NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

Art. 9º Cria o § 1º no art. 6º da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º Os Departamentos constituir-se-ão em no mínimo uma Divisão.”(NR)

Art. 10 Cria o § 2º no art. 6º da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 2º As Divisões poderão ser estruturadas com seções para atenderem a necessidade e/ou demanda dos serviços. ”(NR)

Art. 11 O “caput” do art. 10 da Lei nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração, com atribuição de executar a política da Administração Municipal no que se refere à gestão de pessoal, materiais, avaliação de desempenho, cargos e salários, benefícios, suprimentos, patrimônio mobiliário, capacitação de servidores e relacionamento administrativo no âmbito do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, pela Escola de Gestão Pública, Departamento de Administração de Pessoal, Departamento de Administração de Materiais, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Avaliação Funcional.” (NR)

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, categoria econômica para os vencimentos 3.1.90.11 e para as obrigações patronais 3.1.91.13 e serão suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.061/10

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 26 de abril de 2.011.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO